



## ATA

**Modalidade: Tomada de Preços nº DG-001/2018**

**2ª Sessão Pública**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DA SUBESTAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO EDIFÍCIO SEDE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA.**

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2018, às 09h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 261, publicada no DOE de 25 de abril de 2017, para continuidade dos trabalhos referentes à Tomada de Preços nº **DG-001/2018**, processo administrativo nº **0505170357064**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia destinados à reforma da subestação e das instalações elétricas no edifício sede da polícia civil do estado da Bahia.

Fizeram-se representar as seguintes licitantes:

Licitante		Representante Credenciado
Nº	Razão Social	Nome Identidade/Emissor
01	NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA	CLAUDIO BORGES MEDRADO RG: 3645559-80 SSP/BA
02	SONNAR CONSTRUTORA EIRELI – ME	EUVALDO JOSÉ SANTOS MACEDO RG: 55523382 SSP/BA
03	SOS – SISTEMAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	REGINALDO OLIVEIRA FRANÇA RG: 0003445-17 SSP/BA
04	CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	SAYONARA MARQUES MACHADO RG: 08004285-60 SSP/BA
05	FERREIRA COSTA ENGENHARIA LTDA - ME	VALMIR FERREIRA COSTA JUNIOR RG: 13502593-14 SSP/BA
06	COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA	REGINALDO DA SILVA JESUS RG: 04162108-56 SSP/BA

Declarada aberta a sessão, a Comissão faz constar que o valor atribuído ao fator "K" proposto pela empresa CALDAS SERVICE LTDA ME, de 0,04 (zero virgula quatro), foi erroneamente



consignado na Ata da sessão anterior e que o valor correto seria 0,94 (zero virgula noventa e quatro). Em seguida comunicou aos presentes que após deliberações a Comissão decidiu classificar todas as propostas apresentadas.

Dando prosseguimento à sessão, foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das três primeiras colocadas e das subsequentes, observado o disposto na Seção III do Anexo I do instrumento convocatório, para a sua devida análise, com a confirmação de sua autenticidade. Assim, da apreciação e julgamento da documentação apresentada pelas empresas, a Comissão julgadora, com o auxílio de preposto da Coordenação Executiva e Infraestrutura da Rede Física – CEIRF/SSP, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, decidiu, à unanimidade, inabilitar as empresas SONNAR CONSTRUTORA EIRELI – ME, SOS – SISTEMAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, QUORUN SERVIÇOS LTDA ME, CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CONSTRUTRA MAX LTDA – ME, S.J.S CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME pelas razões a seguir elencadas:

- ✓ Os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovam desempenho anterior de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
- ✓ Apresentaram indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico incompatível com o objeto do certame.
- ✓ Não comprovaram possuir atestado de responsabilidade técnica para a execução de serviço de características semelhantes às do objeto da licitação.
- ✓ Não comprovou regularidade para com a Fazenda Municipal (apenas para a licitante SOS – SISTEMAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP).
- ✓ Não comprovou índices de liquidez corrente e de endividamento geral (apenas para a licitante SONNAR CONSTRUTORA EIRELI – ME).
- ✓ Apresentou atestado de capacidade técnica ilegível (apenas para a licitante QUORUN SERVIÇOS LTDA ME).

Em seguida foram abertos os envelopes das licitantes COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA e GREENROCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME para a sua devida análise, com a confirmação de sua autenticidade.



Atendendo ao pleito dos presentes, a Comissão decidiu suspender a sessão às 12:25h para retomá-los às 14:00h.

Retomadas os trabalhos às 14:30h, a Comissão decidiu à unanimidade: a) inabilitar a licitante GREENROCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME por não ter apresentado comprovação de vínculo entre o profissional técnico e a pessoa jurídica de direito privado (letra "E" do Item XII-3 da Seção A do Edital e b) habilitar as licitantes COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA e NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

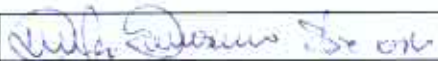
Foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes subsequentes, a fim de completar o número de três propostas válidas, tendo a Comissão decidido por: a) inabilitar da licitante SHOCK ENGENHARIA LTDA por não ter apresentado a declaração de vistoria (alínea "F" do Item XII.3 da Seção A do Edital) e habilitar a licitante FERREIRA COSTA ENGENHARIA LTDA – ME.

Os documentos de todas as licitantes foram conferidos e rubricados pelos presentes, após o que lhes foi franqueada a palavra a fim de que registrassem em Ata os protestos que entendessem cabíveis

O representante da empresa SOS – SISTEMAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP comunicou que não renunciaria ao prazo para interposição de recurso. O Presidente da comissão comunicou aos presentes que a licitação permaneceria suspensa até o decurso do prazo para apresentação das razões recursais (item 59 do Anexo I) e que, interposto o recurso, serão os demais licitantes comunicados por publicação na imprensa oficial para que possam impugná-lo, se assim quiserem.

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a sessão às 15:45h. Para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pelo mesmo, pelos demais membros da Comissão e pelos representantes das empresas credenciadas.

**Presidente e Membros da Comissão**

Reuber Damasceno dos Santos – Presidente	
Rosa Verena de Almeida Pereira	





Sônia Barros Moraes Silva

**Licitantes**

NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA	
SONNAR CONSTRUTORA EIRELI – ME	
SOS – SISTEMAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	
CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	
FERREIRA COSTA ENGENHARIA LTDA - ME	
COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA	